



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 63 Horário 13:00

Data: 15/12/2022

Assinatura: Cláudio Zucchi

Projeto de Lei Nº 127

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

16/12/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

16/12/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo do ano de 2023.

Art. 2º - As contratações relacionadas no Art. 1º desta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
40 vagas	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Geografia
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em História
01 vagas	25 h	Professor com habilitação em Língua Portuguesa e Espanhol
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Artes
04 vagas	25 h	Professor com habilitação em Educação Física
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE)
30 vagas	35 h	Auxiliar Social
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo
01 vaga	20 h	Nutricionista

Parágrafo Único – Aos profissionais contratados serão assegurados todos os direitos estabelecidos no Estatuto do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aratiba, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 3º - As contratações serão pelo prazo de DOZE (12) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que motivadamente, ou ainda, poderão ser rescindidas quando da ultimação dos atos de concurso público a ser realizado para o preenchimento dos cargos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 12 de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ MENDES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que trata da contratação por tempo determinado de diversos servidores – conforme quadro no projeto de lei – para atender a demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

Considerando o número de recursos humanos disponíveis em nosso quadro de pessoal e o número de matrículas na rede municipal de ensino principalmente na educação infantil e ensino fundamental I e II;

Considerando que alguns professores concursados estarão ocupando cargo de direção de escola, além de aposentadorias e afastamentos por licença saúde;

Ainda, considerando que não há tempo hábil para realização de concurso público que finalize antes do início do ano letivo (23/02/2023), justificamos a necessidade da contratação os referidos profissionais por tempo determinado.

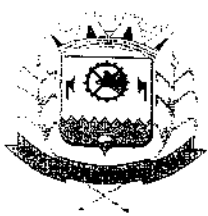
Encaminhamos em anexo a este projeto de lei, as justificativas da Secretaria Municipal de Educação para a contratação dos cargos referidos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MEMORANDO SME Nº140/2022.

Aratiba, 24 de novembro de 2022.

Ao Setor de Projetos

Assunto: Solicitação de projetos de leis para contrato emergencial

Solicitamos a elaboração de projetos de lei para processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação (função temporária emergencial) de: **professores, auxiliar social, psicopedagogo, assistente social e nutricionista** conforme justificativas em anexo, para o início do ano letivo de 2023 (23/02/2023).

Atenciosamente,

ROSANÉ MORGAN

Secretária Municipal da Educação

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Aratiba, 24 de novembro de 2022.

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR 2023

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação emergencial de:

- 40 (quarente) professores de educação infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais;
- 01 (um) professor com habilitação em língua portuguesa e espanhol
- 04 (quatro) professores com habilitação em Educação física
- 02 (dois) professores com habilitação em Ciências Biológicas
- 01 (um) professor com habilitação em História
- 01 (um) professor com habilitação Geografia
- 01 (um) professor com habilitação em Artes
- 01 (um) professor com habilitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE)

para atender a demanda da rede municipal, com embasamento no quadro de recursos humanos disponível, o número de matrículas já efetuadas para o ano letivo de 2023.

Também justificamos que os profissionais do magistério devem ter no mínimo, 1/3 da jornada docente destinado às atividades extraclasse, tal como estipulada no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/08, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério. Quando se estabelece a jornada do professor é preciso considerar que 1/3 dela deverá ser destinada para o desempenho das atividades de planejamento de aula. Os outros 2/3 do tempo é que serão utilizados para o contato com os alunos, por este motivo tivemos um aumento do número de professores.

Outrossim, destacamos o atendimento na educação infantil (creche e pré-escolar) em tempo integral, objetivando promover nos pequenos estudantes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.

Salientamos, que no quadro de recursos humanos da rede não há professores com disponibilidade de carga horária para atender esta demanda e a contratação é necessária para fins de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede de Ensino de Aratiba.

Por fim, enfatizamos a necessidade de contrato pelo período de 1 (um) ano, encerrado no final do ano letivo de 2023 ou até que se logre êxito através de concurso público.

Rosane Morgan

Secretária da Educação

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

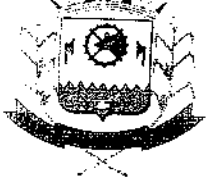
Aratiba, 24 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR SOCIAL

O **auxiliar social** é o elo entre o professor e o aluno, entre docente, disciplina e aluno. Além de colaborar no trabalho do professor, é uma troca mútua, de aprendizagem colaborativa em que todos saem ganhando nesse processo formativo.

Estes auxiliares sociais irão proceder as atividades relacionadas à monitoria de crianças nas escolas de educação básica auxiliando o professor nas atividades diárias com os estudantes, desenvolvendo atividades de cuidados básicos; auxiliando na alimentação, na higiene, na escovação de dentes e nas necessidades fisiológicas básicas, realizando troca de fraldas e higiene de mamadeira, desenvolvendo hábitos de atenção à saúde e ao bem estar dos estudantes, auxiliando no processo de aprendizagem, organização e disciplina no ambiente de sala de aula contribuindo no processo educativo, participando das atividades desenvolvidas na escola de educação básica, zelando pela integridade do estudante desenvolvendo atitudes éticas e de respeito aos mesmos e demais profissionais da escola, recepcionar os estudantes e acompanhá-las no término da aula até sua saída da área escolar, encaminhar menores a órgãos assistenciais; encaminhar alunos da rede municipal de ensino aos locais de atendimento hospitalar e ambulatorial, bem como, proceder ao acompanhamento do tratamento; brincar, interagir e dialogar com as crianças; auxiliar no processo de aprendizagem; participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela; inteirar-se, entender e cumprir a proposta da escola; zelar pela segurança das crianças atendendo suas necessidades; participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atender a todas as suas necessidades;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

acompanhar e zelar pelas crianças na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período, sem distração; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado de espaço, dos materiais e dos brinquedos, bem como organizar e guardar brinquedos e equipamentos de trabalho; auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; atender as necessidades da escola, colocando-se a disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula e outros ambientes em que sua presença se faça necessária; ser cuidadoso, atencioso, responsável e afetivo; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, de pé, vigilante; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação desta Municipalidade; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola ou ao responsável do transporte; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o

R.M.
Rosané Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do auxiliar, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função; executar outras atribuições afins.

Neste sentido, faz-se necessário a contratação de 30 auxiliares sociais, para preenchimento de vagas nas escolas municipais de Aratiba.

Rosane Morgan

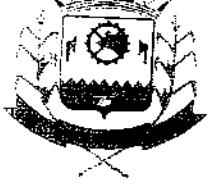
Secretária da Educação

Rosane Morgan

Secretária Mun. de Educação

Portaria 006/2021

Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Aratiba, 24 de novembro de 2022.

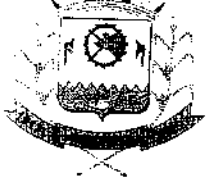
JUSTIFICATIVA

PSICOPEDAGOGO

Entender a importância do psicopedagogo na escola é dar um passo em direção a melhorias no processo de ensino-aprendizagem. A Psicopedagogia situa-se na fronteira entre a pedagogia e a psicologia, sendo uma contribuição importante para a inclusão de alunos com distúrbios na aprendizagem. A Psicopedagogia é um campo do saber que estuda as questões relacionadas ao não-aprender em algumas crianças. A área se preocupa com a aprendizagem humana e busca garantir que todos tenham as condições necessárias para garantir o seu desenvolvimento cognitivo, social, cultura, etc. As técnicas e métodos aplicados pela psicopedagogia visam uma intervenção psicopedagógica que possa culminar na solução de problemas relacionados à aprendizagem. O profissional formado no curso de Psicopedagogia está apto a atuar em prol de melhorias no processo educativo de crianças, jovens e adultos. A Psicopedagogia Institucional, voltada aos transtornos de aprendizagem em ambientes de ensino, como as escolas, é fundamental para garantir que a os conteúdos possam ser assimilados e os alunos tenham a oportunidade de desenvolver o seu raciocínio, inteligência, imaginação, criatividade, entre outros aspectos. O psicopedagogo pode avaliar o aluno com o intuito de identificar possíveis situações que interferem em seu desempenho escolar. Dessa forma, a atuação do profissional visa garantir o bom andamento das atividades, além de possuir uma importância significativa para a inclusão escolar. Além disso, o psicopedagogo possui um importante papel para intervenção junto à família dos alunos, visto que o ambiente familiar também influencia no aprendizado e desenvolvimento infantil.

Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; proceder à intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas, estão entre as atribuições deste profissional.

As escolas enfrentam um grande desafio: lidar com as dificuldades de aprendizagem e ao mesmo tempo traçar uma proposta de intervenção capaz de contribuir para a superação dos problemas de aprendizagem dos alunos. Dessa forma, defende-se a importância do Psicopedagogo Institucional, como um profissional qualificado, que se baseia principalmente na observação e análise profunda de uma situação concreta, no sentido de não apenas identificar possíveis perturbações no processo de aprendizagem, mas para promover orientações didático-metodológicas no espaço escolar de acordo com as características dos indivíduos e grupos.

Neste sentido, e com base na justificativa anterior, solicito elaboração de projeto de lei para processo seletivo com prazo determinado de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período** enquanto não se realiza concurso público para suprir a vaga e que se possa desta forma atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino de Aratiba.

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 07.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376-1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rosane Morgan

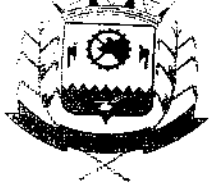
Secretária da Educação

Rosane Morgan

Secretária Mun. de Educação

Portaria 006/2021

Aratiba-RS



Aratiba, 24 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

ASSISTENTE SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A escola, como uma das principais instituições sociais, é desafiada continuamente em apresentar o conhecimento que é trabalhado no contexto educacional com o contexto social do aluno, ou seja, as questões sociais. No entanto é imprescindível que a escola conheça a realidade social dos alunos, encurtando a distância que a separa do âmbito familiar.

O âmbito escolar, é a instituição que se deve resgatar os valores sociais do indivíduo, e ela deve ter capacidade de orientar bem o indivíduo para a sociedade, através dela enfatizar o trabalho de inserção do grupo familiar no contexto educacional, com o objetivo de fortalecer os vínculos sociais e familiares de um modo geral.

A escola só poderá desempenhar um papel político, se ela desenvolver o senso crítico do aluno, de acordo com a realidade que ele se encontra inserido na sociedade, entendendo a realidade cultura, social e econômica do aluno e propiciar a interação familiar no processo sócio pedagógico educacional.

No entanto, introduzir o Serviço Social na educação, contribuirá com ações que transformem a educação com práticas de formação da cidadania, emancipação dos sujeitos sociais e inclusão social, com oportunidade de orientar o indivíduo que se torne consciente de empoderamento da sua própria história.

É extremamente importante frisar, que a inserção do Serviço social na educação por si só não resolve conflitos existentes e nem substitui profissionais da educação. Sua participação é útil no sentido interdisciplinar, e serve para subsidiar os demais autores escolares no enfrentamento de questões sociais sobre as quais, geralmente a escola não sabe de que maneira agir e intervir.

O Serviço Social é uma profissão que trabalha no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais. Assim, a intervenção do assistente social é uma atividade veiculadora de informações, trabalhando em consciências, com a linguagem que é a relação social que estando frente às mudanças sociais, pode

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

desenvolver um trabalho de articulação e operacionalização, de interação de equipe, de busca de estratégias de proposição e intervenção, resgatando-se a visão de integralidade e coletividade humana e o real sentido da apreensão e participação do saber, do conhecimento. Desta forma, pode-se afirmar: O campo educacional torna-se para o assistente social hoje não apenas um futuro campo de trabalho, mas sim um componente concreto do seu trabalho em diferentes áreas de atuação que precisa ser desvelado, visto que encerra a possibilidade de uma ampliação teórica, política, instrumental da sua própria atuação profissional e de sua vinculação às lutas sociais que expressam na esfera da cultura e do trabalho, centrais nesta passagem de milênio.

No entanto, a contribuição do Assistente Social se dá também atuando em equipes interdisciplinares, nas áreas das quais, os diferentes saberes aliado a diferentes formações profissionais possibilitam cooperação e uma visão ampla em volta das questões sociais. Então, o Assistente Social pode propor ideias efetivas e resgatar a integridade do indivíduo.

Entende-se que é na escola, no dia-a-dia dos alunos e familiares, que se originam as expressões das questões sociais, como fome, desemprego, problemas de saúde, habitação inadequada, trabalho-infantil, drogas, pedofilia, baixa-renda, desnutrição, extrema pobreza, abandono, violência doméstica, negligencia, problemas familiares, desigualdade e exclusão social, etc.

O que justifica a inserção do Assistente Social na educação são as demandas emergentes das questões sociais, que entra nessa área com a intenção de atender tais demandas.

O Assistente Social exerce funções educativo-organizativas sobre as classes trabalhadoras. E, não poderia ser diferente, na escola, pois seu trabalho se insere sobre o modo de viver da comunidade educacional, a partir de situações vivenciadas em seu cotidiano, justamente pelo seu trabalho diretamente com ideologia.

Com o intuito de incluir aqueles que se encontram em exclusão social, a escola incentiva aos alunos a participarem da sociedade em que vivem. A escola, sendo instituição social, deve estar atenta para as manifestações da exclusão social incluindo violência, discriminações, de gêneros, etnia, sexo, classe social, física e mental, reprovações, evasão escolar e etc. É nessa questão que e origina a falha escolar, pois ela deve estar atenta a realidade social do aluno.

As demandas provenientes do setor educacional, no que se refere a sua ação ou ao fazer profissional do Serviço Social, recaem em diversas situações. Tem-se assim necessidade do trabalho com crianças e adolescentes, através de



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

projetos como o Apoio Sócio-Educativo, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Inclui-se, também neste contexto a importância na participação das famílias, por meio do desenvolvimento de ações, como trabalho de grupo e, muitas vezes, com os próprios professores da Unidade de Ensino, podendo ainda promover reuniões interdisciplinares para decisões e conhecimento a respeito de determinadas problemáticas enfrentadas pela comunidade escolar. Isso tudo, sem deixar de lado a ação junto ao campo educacional, mediada pelos programas e ações assistenciais que tem marcado o trabalho dos profissionais do Serviço Social.

... as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia. O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações acima mencionadas, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família (PNAS, 2004:25).

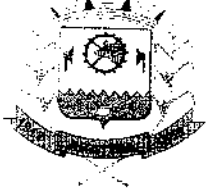
Ainda, conforme o CFESS (2001), os problemas sociais a serem combatidos pelo assistente social na área da educação são:

- Evasão escolar;
- Desinteresse pelo aprendizado;
- Problemas com disciplina;
- Insubordinação a qualquer limite ou regra escolar;
- Vulnerabilidade às drogas;
- Atitudes e comportamentos agressivos e violentos (CFESS, 2001, p.23).

Os objetivos da prática profissional do Serviço Social no setor educacional são:

- Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
- Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;
- Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.

É importante que o Assistente Social introduzido na educação saiba introduzir programas visando a prevenção dos conflitos sociais. Na educação, o Assistente Social deve ser o profissional que promove o encontro da realidade social do aluno, da escola, da família e da sociedade, a qual o aluno esteja introduzido.

Entende-se, que uma das grandes vantagens que o Assistente Social pode fazer no contexto escolar é a união dos laços familiares. É interagindo através de ações com os pais, que se destaca a relação escola-aluno-família. Este profissional poderá perceber os fatores que determinam as questões sociais na área educacional, e preventivamente trabalhar na intenção de evitar que se repita novamente.

O Assistente Social na educação deverá também propor ações e não somente atentar em solucionar problema, deverá prever os problemas e se antecipar a eles, compreendendo que a política social de educação necessariamente deve garantir os direitos sociais, podendo aumentar o conceito educacional na sociedade atualmente. No entanto, a contribuição do Serviço social no âmbito educacional se dá nas seguintes atribuições:

- Melhorar a convivência entre escola, família e aluno;
- Beneficiar a abertura de canais nos processos decisórios da escola;
- Favorecer o aprendizado do processo democrático;
- Incentivar as ações coletivas;
- Efetuar pesquisas para analisar a realidade social dos alunos;
- Contribuir com a formação profissional de novos assistentes sociais, disponibilizando campo de estágio adequado às novas exigências do perfil profissional.

O Assistente Social na educação se mostra com o poder de contribuir com as questões sociais que são vivenciadas no dia-a-dia da instituição escolar – professores, pais e alunos. Sejam com orientações, projetos, visitas domiciliares, encaminhamentos e informações de cunho educativo, que possibilitem cidadania e ações voltadas para a sociedade. Entretanto, compreende-se que para alcançar o aluno de forma eficiente, é importante participar do âmbito familiar com ações sócio-educativas e de cidadania.


Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287. Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A proposta visa o oferecimento de Serviço Social na rede municipal de educação de Aratiba, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A contratação do profissional de serviço social para integrar as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar. Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a contratação desse profissional.

Salientamos também que a contratada realizará suas atividades por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade até que se logre êxito através de concurso público.


Rosane Morgan

Secretária da Educação
Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Aratiba, 24 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

NUTRICIONISTA


É pública e notória a necessidade de contratação de profissional para atuar na área de nutrição junto as escolas da rede municipal de ensino de Aratiba.

CONSIDERANDO a resolução CFN Nº465/2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do programa de alimentação escolar (PAE) em seu Art. 10. *Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica, sendo que em nossa rede já estão matriculados 654 estudantes para o ano letivo de 2023.*

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros


Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012);

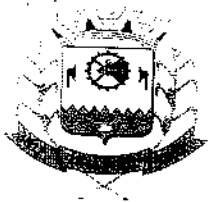
CONSIDERANDO O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com base na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que atualizou as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo um cardápio saudável aos alunos de todas as etapas da educação básica pública, aumentando a oferta de alimentos naturais e restringindo produtos processados.

CONSIDERANDO a necessidade de se ter mais um profissional habilitado, que assuma, junto com a nutricionista já existente, o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da secretaria municipal de educação quanto à alimentação escolar. O nutricionista deve promover articulação estruturante com a área da educação, os saberes da saúde com os saberes educacionais;

CONSIDERANDO resolução CFN nº 465/2010, Artigo 3º, compete ao nutricionista exercer as seguintes atividades obrigatórias:

- realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares da educação pública,
- estimular a identificação de escolares com necessidades nutricionais específicas,
- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar,
- propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar,


Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3375 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio,
- planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos,
- planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário,
- interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações,
- participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição e gêneros alimentícios,
- elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para serviço de alimentação,
- elaborar o plano anual de trabalho do PNAE,
- assessorar o CAE.


Nesse cenário, os nutricionistas nas escolas exercem um papel importantíssimo. Afinal, eles são os responsáveis pela elaboração do cardápio e por acompanhar como estão sendo preparadas as refeições. Ainda verificam se a merenda está fornecendo os nutrientes necessários para os estudantes de acordo com a faixa etária.

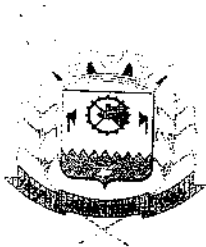
Tendo em vista que a ausência deste profissional e/ou o não cumprimento das normas têm causado prejuízo para a Secretaria de educação e conseqüentemente a Administração, e que a contratação vai ao encontro do que preconiza o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal que diz: "...contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Por estes motivos, solicitamos e justificamos a contratação de serviços de Nutricionista para a Rede Municipal de Ensino, por tempo determinado, cuja finalidade é oferecer atendimento nutricional nas escolas, serviço que compõe garantias constitucionais e está ligada intimamente à dignidade da pessoa humana. A contratada prestará os serviços de segunda a sexta totalizando 30 horas semanais ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a escala de horários que melhor atenda às necessidades do município.

Salientamos também que a contratada realizará suas atividades por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade até que se logre êxito através de concurso público.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora solicitamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.


Rosane Morgan
Secretaria Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376.1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rosane Morgan
Secretária Municipal de Educação

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba-RS

PL: 127/2022



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
017/2022
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação emergencial por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo. Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

VAGAS	HORAS	CARGOS	SALÁRIO BASE
40	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.403,32
1	25 h	Professor com habilitação em Geografia	R\$ 2.403,32
1	25 h	Professor com habilitação em História	R\$ 2.403,32
1	25 h	Professor com habilitação em língua portuguesa e espanhol	R\$ 2.403,32
2	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas	R\$ 2.403,32
1	25 h	Professor com habilitação em Artes	R\$ 2.403,32
4	25 h	Professor de Educação Física	R\$ 2.403,32
1	25 h	Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE)	R\$ 2.403,32
30	35 h	Auxiliar Social	R\$ 1.812,40
1	20 h	Assistente Social	R\$ 3.094,40
1	20 h	Psicopedagogo	R\$ 2.711,25
1	20 h	Nutricionista	R\$ 4.936,24

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	Contratação de: professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo
Despesa Aumentada	Ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 3.027.955,79
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.716/2022.

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, levando-se em conta a contratação de 12 meses (6



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

meses prorrogáveis por mais 6 meses), com as obrigações patronais, 13º salário e férias, apenas não foi juntado ao cálculo o Auxílio Alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.716, de 06 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.697 de 07 de outubro de 2022.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida (RGF 1º semestre 2022)	R\$ 71.349.665,51	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (RGF 1º semestre 2022)	R\$24.141.668,65	33,84%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (RGF 1º semestre 2022)	R\$1.321.833,55	1,85%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 25.463.502,20	35,69%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,69%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: (6 meses) No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 3.027.955,79	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 28.491.457,99	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

/Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023, com o aumento proposto, levando em conta os dados oficiais de Receita e Despesa com Pessoal:	39,93%	
--	---------------	--

Aratiba – RS, 15 de dezembro de 2022.

GILBERTO

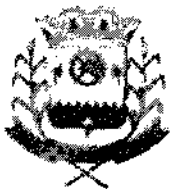
LUIZ

HENDGES:008

61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.12.16
13:50:04 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

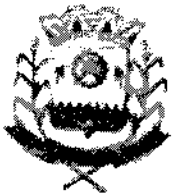
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 127/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE PROFESSORES,
NUTRICIONISTA, AUXILIAR SOCIAL,
ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado de Professores, Nutricionista, Auxiliar Social, Assistente Social, Psicopedagogo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Outrossim, sob o espectro enfocado –“ Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado de Professores, Nutricionista, Auxiliar Social, Assistente Social, Psicopedagogo” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

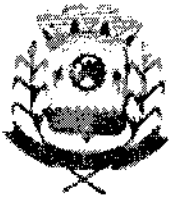
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de dezembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 127/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, NUTRICIONISTA, AUXILIAR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

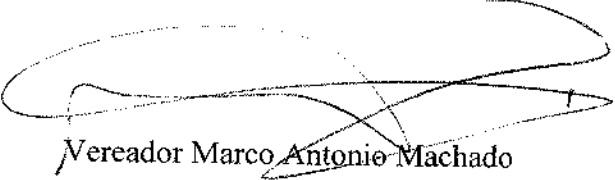
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

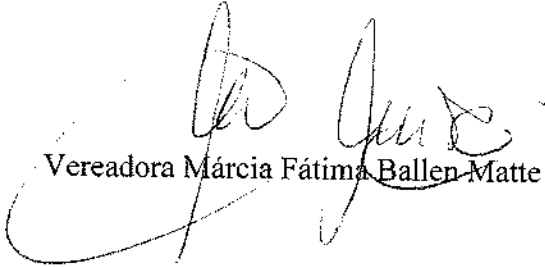
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de dezembro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte